

Proj. Lei compl. nº 201/09



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/12/2009

1º Secretário



Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual NEODI OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências."

A Lei Complementar proposta tem por objetivo, ao mesmo tempo que fortalece a direção e assessoramento da Defensoria Pública, avança no atendimento ao povo necessitado de assistência jurídica integral especialmente nas Comarcas da Capital e Interior do Estado, com pequena melhoria na remuneração de alguns cargos de direção da Instituição, bem como melhorar o suporte aos Defensores Públicos, tudo o que se encontra defasado e exige urgente correção, a vista de que a estrutura montada com o advento da Lei Complementar 358/2006, foi por demais tímida, e o grande crescimento do volume de pessoas e Cidades atendidas estão a exigir tais mudanças.

Senhor Presidente, o crescimento do atendimento das pessoas necessitadas e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública é uma realidade conhecida e alardeada pelos Deputados dessa Casa de Leis, por quase todas as autoridades do Estado, e pela sociedade em geral.

Note Vossas Excelências, conforme consta do Anexo I do Projeto, que a maioria dos cargos é de lotação prevista para Comarcas do Interior, assim pretendendo que nenhuma Comarca fique desprovida de tais servidores, o que aperfeiçoará a atuação dos apenas 25 (vinte e cinco) Defensores Públicos existentes no Estado.

Visa ainda o projeto aproximar a remuneração de poucos cargos de assessoramento da Casa, posto que por demais defasados, portando exigindo a melhor remuneração dos mesmos para se evitar fuga de bons profissionais, notadamente porque tais funções exigem conhecimentos especializados, mão-de-obra escassa no mercado.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

02 DEZ 2009

Jaqueline
Nome

1
JR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

A criação do cargo de Ouvidor-Geral é uma obrigação recentemente instituída pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, qual prevê esta figura institucional de interlocução entre a Sociedade Civil e a Defensoria Pública.

Esclareço que os gastos com a criação dos cargos em foco estão dentro da capacidade orçamentária anual prevista em favor da Defensoria Pública.

Ao ensejo, reitero que a proposição tem por fim valorizar a Defensoria Pública que luta pelo cidadão carente, assegurando o advogado para exercício dos seus direitos junto ao Poder Judiciário, submeto o anexo projeto de Lei Complementar à aprovação de Vossa Excelência e dos ilustres pares e, conto com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, em face da impossibilidade de solucionar as questões apontadas se não aprovadas as correções legislativas ora buscadas, diante do que, desde já, antecipo sinceros agradecimentos pelo costumeiro apoio.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado



Altera a Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro do Anexo Único da Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo I, desta Lei Complementar é formada por 70% (setenta por cento), a título de verba de representação e 30% (trinta por cento) a título de vencimento básico, e a simbologia é a constante do Anexo II, desta mesma Lei Complementar.

Art. 3º - Fica vedado o exercício da advocacia privada pelos servidores da Defensoria Pública, incluindo os cedidos, cuja transgressão será punível nos termos do Regime Jurídico do Servidor Público como infração funcional de natureza grave.

Art. 4º - As atribuições dos cargos e funções criadas no âmbito da Defensoria Pública serão regulamentadas por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º - Todos os ocupantes dos cargos em comissão previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, ficam automaticamente exonerados na data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2009, e as despesas correrão a conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Cargo	Quant.	Símbolo
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Auditor-Chefe	01	DPE-CDS-02
Chefe de Divisão	04	DPE-CDS-02
Chefe da Divisão de Engenharia	01	DPE-CDS-02
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe da Contabilidade	01	DPE-CDS-03
Chefe de Tecnologia da Informação	01	DPE-CDS-03
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-03
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-03
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-04
Chefe do Grupo de Aquisições	01	DPE-CDS-04
Chefe de Transportes	01	DPE-CDS-05
Chefe de Patrimônio	01	DPE-CDS-05
Chefe de Serviços Gerais	01	DPE-CDS-05
Chefe de Recursos Humanos	01	DPE-CDS-05
Chefe de Secretaria de Núcleo	35	DPE-CDS-06
Assessor I	50	DPE-CDS-07
Assessor II	50	DPE-CDS-08
Assessor III	50	DPE-CDS-09
Secretaria de Gabinete	05	DPE-CDS-09
Motorista de Gabinete	05	DPE-CDS-10
TOTAL	219	--

ANEXO II

SÍMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E
ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

SÍMBOLOGIA	VALOR R\$
DPE-CDS-01	5.200,00
DPE-CDS-02	4.500,00
DPE-CDS-03	3.600,00
DPE-CDS-04	2.800,00
DPE-CDS-05	2.300,00
DPE-CDS-06	1.300,00
DPE-CDS-07	800,00
DPE-CDS-08	600,00
DPE-CDS-09	550,00
DPE-CDS-10	450,00

